

Processo: 2020.67.200622PA

Pregão Eletrônico nº 03/2020

Objeto: Aquisição e instalação elétrica e hidráulica de bebedouros industriais e bebedouro acessível para atender a demanda do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, conforme condições e especificações constantes no anexo I.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **LIFE TECH INFORMATICA EIRELI**, já qualificada nos autos em referência, em face do ato que Declarou Vencedora a Empresa **VITANET COMERCIAL EIRELI EPP** para os **Lotes 01 e 03**, respectivamente, do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos que narra em suas razões recursais.

I. DO RELATÓRIO

Consignamos inicialmente que a abertura de propostas do Pregão em epígrafe ocorreu na data e horário previstos no Edital de Licitação e, seguindo a regular tramitação do procedimento, logo após o encerramento da fase de lances foram convocadas as Empresas Arrematantes para apresentação de proposta escrita e adequada ao lance ou valor negociado, bem como, para o envio da documentação de habilitação, conforme previsto no item 6.1 do Edital.

Após análise dos documentos de habilitação e, depois da manifestação do Contador da Gerência de Contabilidade do IPAM, que considerou habilitada a Empresa acerca das exigências atinentes à qualificação técnica, a Empresa Arrematante foi declarada vencedora para seus respectivos lotes, tendo em vista que demonstraram o atendimento das condições de habilitação e da aceitabilidade do preço ofertado definidos no Edital.

Aberto o prazo para manifestação de intenção de interpor recurso administrativo, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/2002¹ e item 11.2. do Edital, apenas a Empresa **LIFE TECH INFORMATICA EIRELI**, manifestou intenção de recorrer, o que fez em campo próprio do Sistema, de forma tempestiva e motivada, razão pelo qual deliberamos pelo recebimento do recurso e consignamos prazo para envio de Razões, o que foi atendido pela Recorrente a tempo e modo (fls. 801/814).

Ato contínuo, promovemos a convocação das demais licitantes para, querendo, apresentar Contrarrazões, sendo que, somente a Empresa **VITANET COMERCIAL EIRELI EPP** remeteu, também a tempo e modo, Contrarrazões ao recurso ora analisado (fls. 815/822).

No curso do procedimento, em atendimento aos princípios da transparência, todas as licitantes que requisitaram, receberam a documentação das Arrematantes.

1

Art. 4º Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



É o breve relatório.

II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Antes de adentrar ao mérito é necessário aferir o cumprimento das formalidades legais estabelecidas para o recebimento do Recurso Administrativo ora julgado. Sobre o tema, o Edital de Licitação dispôs que:

11.2. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá **prazo de, no mínimo, 30 minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência deste direito, promovendo o **Pregoeiro** a adjudicação do objeto ao (s) licitante (s) declarado (s) vencedor (es).

11.2.2 Acolhimento do recurso será concedido prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. As impugnações, recursos administrativos e contrarrazões de recursos tratados neste Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) da Comissão Permanente de Licitação responsável pela condução do processo, o qual deverá receber, analisar e decidi-los, no âmbito de suas competências.

11.5.1. Os instrumentos de que tratam este subitem (impugnações, recursos ou contrarrazões) deverão ser remetidos exclusivamente para o e-mail cpl@ipam.ro.gov.br respeitados os prazos definidos em lei e neste edital e ainda, observando-se em todo caso o horário de expediente deste Órgão, ou seja, dias úteis (de segunda a sexta-feira), de 8h às 14h, sob pena de não ser conhecido em razão de intempestividade.

11.5.2. No caso de haver interposição de recursos administrativos neste Pregão, quando o (a) Pregoeiro (a) mantiver sua Decisão após o julgamento, deverá submetê-la à Autoridade Competente para o Julgamento e Decisão Hierárquica;

11.6. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Pregão poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.ipam.ro.gov.br;

Em juízo de pré-liberação, observamos que a Recorrente atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital e na legislação ao manifestar sua intenção de recurso, porquanto o fez de forma tempestiva e em campo próprio do Sistema.

Acerca das razões recursais, as mesmas devem ser recebidas e processadas, tendo em vista a observância ao disposto no **item 11.2.2** do Edital, que estabeleceu o prazo de 3 (três) dias para seu envio, bem como, o **item 11.5.1**, que previu o envio ao e-mail cpl@ipam.ro.gov.br, conforme demonstra a documentação de fls. 801/814. O signatário, **Sr. Jeean Lafayeth Mendonça de Freitas**, comprovou nos autos, especificamente na documentação de habilitação, poderes para a prática do ato.

As demais licitantes, inclusive a Empresa Recorrida (**VITANET COMERCIAL EIRELI EPP**), foram formalmente convocadas para apresentar contrarrazões aos argumentos expendidos pela Empresa Recorrente, de acordo com o campo de mensagens do sistema licitações-e.

Em que pese o exposto, apenas a Empresa **VITANET COMERCIAL EIRELI EPP** encaminhou, a tempo e modo, suas contrarrazões, consoante documentos acostados nas fls. 815/822 do processo administrativo. Anoto que, de acordo com a documentação de fls. 355/429, o signatário da petição de contrarrazões, **Sr. Antônio Silverio de Almeida**, comprovou poderes para representar a Recorrida.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

III.A - Das Razões Recursais contra a Declaração de Vencedora:

No mérito, a Recorrente (**LIFE TECH INFORMÁTICA EIRELI**) pleiteia reforma da Decisão exarada pela Pregoeira, que considerou habilitada e, por conseguinte Declarou Vencedora dos Lotes 01 e 03, a Empresa **VITANET COMERCIAL EIRELI EPP**, aqui identificada como Recorrida.

Dentre os motivos que expõe em suas razões, que se encontra publicada na íntegra para ciência de todos os interessados no Portal do IPAM e no sistema do licitações-e, a Recorrente alega, em suma, que os dois modelos de bebedouros dos lotes 01 e 03 apresentados pela Empresa **VITANET COMERCIAL EIRELI EPP** são divergentes das especificações contidas no Edital, tendo destacado pontualmente que, o bebedouro referente ao LOTE 03, necessita ser ligado em uma caixa de água até 3 metros de altura, em caso de ligação direta na rede de água ou caixa de água acima de 3 metros se faz necessário o uso de um Redutor de Pressão, alega ainda que é algo grave, no sentido do IPAM ainda ter que providenciar uma caixa de água de até 3 metros de altura para a licitante entregar seu produto.

Por tais razões, requer a desclassificação da Licitante, com fundamento no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2020.

IV. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Conforme atestado nos autos e no Sistema Licitações-e, a Empresa **VITANET COMERCIAL EIRELI EPP** encaminhou as contrarrazões aos argumentos da Recorrente, aduzindo que não há absolutamente nenhuma discrepância técnica nos objetos ofertados, a ensejar sequer a possibilidade de eventual provimento ao recurso interposto.

Argumenta ainda que se nota a flagrante má-fé da empresa recorrente, ao alegar fatos desprovidos da mínima fundamentação, o que caracteriza a tentativa de frustrar o caráter da efetividade do processo licitatório, procrastinando o feito de forma deliberada, causando prejuízos ao erário público, passível portanto, de sofrer a devida reprimenda, através de penalização administrativa, tendo em vista que sequer dignou-se a manifestar ou apontar eventual descompasso técnico em alguns itens.

Por tais motivos, pede a improcedência dos termos do Recurso e a consequente manutenção de sua classificação no certame, e, ainda, que seja aplicada sanção administrativa à empresa recorrente, pela evidente má-fé processual e comportamento inidôneo, ao apresentar Recurso meramente procrastinatório, sem a devida fundamentação legal; com o fim de causar tumulto ao processo licitatório, com evidentes prejuízos às partes e ao erário público, em flagrante ato atentatório à dignidade administrativa.

V. DA FUNDAMENTAÇÃO DA PREGOEIRA

À priori, informamos que, com base no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, o qual dispõe que é facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, realizou-se diligências com o objetivo de aclarar e complementar o processo e, assim, a convicção de que as características dos objetos ofertados pela empresa Recorrida preencheriam os requisitos editalícios.

Ainda sob o mesmo enfoque legal, trazemos à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Acrescentou que "não há qualquer ilegalidade na diligência realizada pela pregoeira para esclarecer o modelo de equipamento ofertado pela Scansystem Ltda. Por um lado, porque a licitante apresentou sua proposta com as informações requeridas no edital ..., e, por outro, porque o ato da pregoeira objetivou complementar a instrução do processo, e não coletar informação que ali deveria constar originalmente". Mencionou que a jurisprudência deste Tribunal é clara em condenar a desclassificação de licitantes em virtude da ausência de

informações que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. Concluiu, por fim, que não houve prejuízo à competitividade decorrente da ausência de registro do modelo cotado pela vencedora do certame.” (Acórdão do TCU nº 1170/2013 – Plenário, TC 007.501/2013-7).

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.” (Acórdão 1795/2015 – Plenário).

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração”. (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário).

Nota-se que a prerrogativa de diligenciar informações, conforme os Tribunais controladores, trata-se de poder/dever conferido ao Pregoeiro e não mera faculdade de agir.

Para o administrativista, Dr. Marçal Justen Filho, a diligência no certame licitatório consiste, em:

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.”



Assim, conforme prerrogativas legais, esta Comissão juntamente com a Pregoeira, realizaram diligências ainda na fase habilitatória com a Empresa recorrida, a fim de sanear as dúvidas que ainda subsistiam quanto as especificações dos bebedouros apresentados, conforme e-mails em anexo I.

Em resposta, a Empresa encaminhou os prospectos dos bebedouros apresentados e passou-se a análise por parte desta Comissão. No entanto, observamos que ainda se fazia necessário esclarecimentos sobre algumas especificações que não estavam contidas nos prospectos apresentados, logo, realizamos uma nova diligência.

Em consequência, a Recorrida atestou as informações, contudo, não encaminhou documento comprobatório, como exposto no anexo II.

Considerando que é indiscutível que os participantes da licitação estejam vinculados ao instrumento convocatório, onde constam os critérios de julgamento de proposta e de habilitação, e que a licitação deve honrar a proposta, sob pena de recusa e de possível enquadramento em infração administrativa, cabendo nesses casos a aplicação de sanções, nos termos do art. 7º do Decreto nº 10.520/1995.

Considerando ainda que, é dever da Empresa ao participar do certame, conhecer todas as exigências contratuais e ao ofertar a proposta, declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e o cumprimento das obrigações decorrente, a Pregoeira entendeu não haver óbice para declarar a Empresa Recorrida vencedora dos lotes 01 e 03, tendo em vista que a Recorrida apresentou a proposta em conformidade com toda a especificações exigidas no Edital e respondeu as diligências solicitadas, não gerando dúvida quanto ao objeto apresentado.

No entanto, considerando que a Recorrente interpôs Recurso alegando que os produtos apresentados pela Recorrida estão em desacordo com especificações editalícias, esta Comissão, conforme as prerrogativas legais mencionadas anteriormente, diligenciou juntamente com as fabricantes dos bebedouros apresentados, conforme e-mails em anexo III.

Em resposta, os fabricantes responderam as diligências apresentadas pela Pregoeira, conforme anexo III e e-mails abaixo:

- **FABRICANTE DO BEBEDOURO BELFRIO 100 LITROS – LOTE 01**

Re: Diligência quanto as especificações do Bebedouro da Marca Belfrio - Modelo Bebedouro Industrial 100 litros.

1 mensagem

ventas1@belfriobebedouros.com.br <ventas1@belfriobebedouros.com.br>
Pais CPL Comissão Permanente de Licitação <cpl@ipam.ro.gov.br>

5 de junho de 2020 13:54

Boa Tarde, tudo bem?

Segue abaixo as respostas das perguntas:

- O bebedouro atende pelo menos 150 pessoas por hora?

Enviamos uma declaração ao nosso revendedor (assinada pelo diretor executivo Belfrio) e nosso filial, onde consta a informação, afirmação e norma que garante que o bebedouro 100L Belfrio atende 300 pessoas por hora (segue em anexo neste e-mail para garantia)

- O reservatório em polipropileno é inferior, equivalente ou superior ao reservatório de inox?

Reservatório em Polipropileno é superior, uma vez que, é a indicação da ANVISA (reservatórios em aço inox contaminam a água, pois que, a longo prazo por estarem em contato com a água entra em processo de corrosão que altera a qualidade e confiabilidade da água)

- O bebedouro possui um isolamento térmico de qualidade?

Nosso isolamento térmico é em EPS Isopor. Belfrio tem 20 Anos de consolidação nacional, não trabalhamos com nenhum produto de baixa qualidade.

- O filtro do bebedouro é composto por elementos filtrantes de fibra de polipropileno e carvão ativado para retenção de impurezas?

Tudo filtro para bebedouro, obrigatoriamente, tem que ter carvão ativado (para exercer sua função de elemento filtrante). E a função universal de filtros é retenção de impurezas. Filtros com fibras são diferenciados (vendemos aqui na Belfrio e indicamos ao seu revendedor qual filtro é o melhor para lhe oferecer dentro destas especificações solicitadas por vocês, ok?) porque tem o intuito de reter micro-partículas.



• **FABRICANTE DO BEBEDOURO FRISBEL 25 LITROS – LOTE 03**

CPL Comissão Permanente de Licitação <cpl@ipam.ro.gov.br>

RE: Diligência quanto as especificações do Bebedouro da Marca FRISBEL - Modelo Bebedouro Industrial 25 litros
1 mensagem

FRISBEL BEBEDOUROS <comerciofrisbel@hotmail.com> 8 de junho de 2020 13:54
Para: CPL Comissão Permanente de Licitação <cpl@ipam.ro.gov.br>

Boa tarde!

- O bebedouro possui regulagem de temperatura?
Sim
- O corpo do bebedouro é em aço polido?
Aço inox 430 polido
- As mangueiras do bebedouro é atóxica e possui adaptador para conexão com a rede hidráulica?
Possui adaptador de saída 1/2
- O bebedouro possui termostato para controle automático da temperatura da água?
Possui sim de 0 a 7
- O bebedouro possui dreno para limpeza?
Possui sim o dreno
- O bebedouro possui filtro com função de reduzir o teor de sabores e odores desagradáveis?

Modelo	IGATU 500
Código	569FCBE
Local de instalação	POU (Fonte de Uso)
Composição básica	Polipropileno (atóxica)
Vazão nominal	120 litros/hora
Vazão máxima recomendada	120 litros/hora



Vazão máxima recomendada	120 litros/hora
Pressão de operação	Máx.: 600 kPa Min.: 29 kPa
Temperatura de operação	Máx.: 42 °C Min.: 2 °C
Diâmetro	154 mm
Altura	189 mm
Peso	0,602 kg

Desempenho	
Retenção de partículas	Classe C (≥ 5 a < 15 µm)
Redução de cloro livre	≥ 75%
Eficiência bacteriológica	Não se aplica
Controle de nível microbiológico	Aprovado
Limite máx. de concentração de extrativos	Aprovado

Elemento Filtrante	
Modelo	IGATU 509
Composição	Carvão ativado em bloco impregnado com prata coloidal (atóxico)
Vida útil	4000 litros ou seis meses que poderão variar de acordo com a qualidade da água e da frequência de uso.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=089552e40c&view=pt&search=all&permmsgid=thread-a%3A96017477408054895B2%7Cmsg-PL3A16689542...> 1/2

08/06/2020 E-mail de IPAM - RE: Dúvida quanto as especificações do Bebedouro da Marca FRISBEL - Modelo Bebedouro Industrial 25 litros

Desse modo, passamos a análise do Recurso impetrado.

V.1 – Quanto ao Recurso impetrado pela empresa LIFE TECH INFORMATICA em face da Empresa VITANET COMERCIAL EIRELI:

No mérito, a Recorrente alega que as especificações abaixo do **LOTE 01** estão em desacordo com as especificações editalícias, quais sejam:

- a) *Atender pelo menos 150 pessoas por hora;*
- b) *Reservatório de água em aço inox ou material equivalente quanto a alta resistência, fácil limpeza e atóxico; (OFERTADO É DE POLIPROPILENO, OU SEJA, É INFERIOR AO EXIGIDO E INCLUSIVE MAIS EM CONTA {BARATO}, levando vantagem até mesmo no sentido de ofertar um menor valor);*
- c) *Isolamento térmico de qualidade;*
- d) *Filtro composto por elemento filtrante de fibra de polipropileno e carvão ativado para retenção de impurezas.*

O que passamos à análise como segue:

- a) Atender pelo menos 150 pessoas por hora;

Acerca da questão do atendimento quanto ao número de pessoas por hora, em pesquisa no Site, bem como em resposta do fabricante, o modelo BEL 100 LT da marca BELFRIO, atesta, conforme o Manual do Produto, o atendimento de 300 pessoas em média por hora:

Modelo: 100L (Atende 300 pessoas, igual a 100 litros de água gelada hora*)

Classe 1, IPX0 (USO INTERNO)

127 V (2,5 A) ou 220 V (1,10 A) / 60 Hz / 130 W

Gás ref.: R134a Quant.: 90g

Dimensões:

	Altura	Largura	Profundidade	Peso
Sem embalagem:	1,42m	0,69m	0,69m	34Kg
Com embalagem:	1,485m	0,785m	0,77m	50Kg

Fonte: Manual de Produtos

<http://www.belfriobebedouros.com.br/pdf/Manual.pdf>

BEBEDOUROS INDUSTRIAIS

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

Modelo: 100L				
(atende 300 pessoas, igual a 100 Litros de água gelada hora*)				
Classe 1, IPX0 (USO INTERNO)				
127V (2,5 A) ou 220V (1,10 A) / 60Hz / 130W				
Gás ref.: R134a Quant.: 90g				
Dimensões:				
Sem embalagem:				
Altura	Largura	Profundidade	Peso	
1,42m	0,69m	0,69m	34kg	
Com embalagem:				
1,49m	0,79m	0,77m	50Kg	

Fonte: Informativo da fabricante enviado por e-mail.

b) Reservatório de água em aço inox ou material equivalente quanto a alta resistência, fácil limpeza e atóxico; (OFERTADO É DE POLIPROPILENO, OU SEJA, É INFERIOR AO EXIGIDO E INCLUSIVE MAIS EM CONTA {BARATO}, levando vantagem até mesmo no sentido de ofertar um menor valor);

c) Isolamento térmico de qualidade;

d) Filtro composto por elemento filtrante de fibra de polipropileno e carvão ativado para retenção de impurezas.

Em relação aos itens acima, em Diligência com a Fabricante dos bebedouros da marca BELFRIO, conforme demonstrado no anexo III, a fabricante atestou as seguintes informações:

- ✓ *Reservatório em Polipropileno é superior, uma vez que, é a indicação da ANVISA (reservatórios em aço inox contaminam a água, pois que, a longo prazo por estarem em contato com a água entra em*



processo de corrosão que altera a qualidade e confiabilidade da água).

- ✓ *Nosso isolamento térmico é em EPS isopor. Belfrio tem 20 Anos de consolidação nacional, não trabalhamos com nenhum produto de baixa qualidade.*
- ✓ *Todo filtro para bebedouro, obrigatoriamente, tem que ter carvão ativado (para exercer sua função de elemento filtrante). E a função universal de filtros é retenção de impurezas.*



IGATU
Filtros Para Água

Dispositivo para melhoria da qualidade da água. Inibe a proliferação de bactérias em seu interior. Retém partículas e reduz cloro, odores e sabores indesejáveis que se encontram na água.

Características	
Modelo	IGATU 569
Código	569FC8E
Local de instalação	POU (Ponto de Uso)
Composição básica	Peloplástico (atômico)
Vazão nominal	120 litros/hora
Vazão máxima recomendada	120 litros/hora
Pressão de operação	Máx.: 600 kPa Min.: 29 kPa
Temperatura de operação	Máx.: 42 °C Min.: 2 °C
Diâmetro	114 mm
Altura	160 mm
Peso	0,622 kg

Desempenho
Eficácia em Melhoria da Qualidade da Água

- Com redução de cloro livre
- Retenção de partículas
- Redução de odores e sabores indesejáveis

Baseado em testes realizados em laboratório.

Fonte: Catálogo do item 2, lote 01, enviado pela Recorrida.

Portanto, não há incongruências nas especificações que coadunam para que a Empresa Recorrida seja desclassificada, tendo em vista que os produtos apresentados na proposta de Preço estão em conformidade com as exigências no lote 01 do Edital.

Quanto ao **LOTE 03**, a Recorrente alega desconformidade nas especificações do objeto, quais sejam:

- a) *Altura máxima: 1300mm (OFERTADO É 1380mm – maior).*
- b) *Profundidade máxima: 500mm (ofertado é 510mm – maior também).*
- c) *Termostato com regulamento de temperatura.*
- d) *Corpo em aço inox polido.*
- e) *Mangueiras atóxicas e adaptador para conexão com a rede hidráulica.*

- f) Com termostato para controle automático da temperatura da água.
- g) Dreno para limpeza.
- h) Filtro com função de reduzir o teor de sabores e odores desagradáveis.
- i) Os equipamentos Frisbel necessitam ser ligados em uma caixa de água até 3 metros de altura, em caso de ligação direta na rede de água ou caixa de água acima de 3 metros se faz necessário o uso de um Redutor de Pressão.

Destarte, passamos à análise como segue:

- a) Altura máxima: 1300mm (**OFERTADO É 1380mm - Maior**);
- b) Profundidade máxima: 500mm (**OFERTADO É 510mm – Maior também**);

Acerca dos questionamentos da Recorrente, observamos no site do fabricante que o bebedouro possui as seguintes dimensões:

<i>Medidas A x L x C</i>	
<i>Sem embalagem</i>	<i>Com embalagem</i>
<i>1.30 x 34 x 45</i>	<i>1.38 x 44 x 51</i>

Fonte: <https://frisbel.com.br/produtos/detalhes/3954>

Por conseguinte, as alegações por parte da Recorrente não prosperam, haja vista que o produto em si, sem a embalagem de envio, é compatível com a descrição do Edital, tendo em vista que o mesmo não delimita dimensões para embalagem, mas para o objeto em si.

Passamos aos próximos questionamentos:

- c) Termostato com regulagem de temperatura;
- d) Corpo em aço inox polido;
- e) Mangueiras atóxicas e adaptador para conexão com a rede hidráulica;
- f) Com termostato para controle automático da temperatura da água;
- g) Dreno para limpeza;
- h) Filtro com função de reduzir o teor de sabores e odores desagradáveis;
- i) Os equipamentos frisbel necessitam ser ligados em uma caixa de água até 3 metros de altura, em caso de ligação direta na rede de água ou caixa de água acima de 3 metros se faz necessário o uso de um Redutor de Pressão.

Em relação aos itens acima, em diligência com a Fabricante dos bebedouros da marca FRISBEL, a fabricante atestou as seguintes informações:

- ✓ *O bebedouro possui regulagem de temperatura.*
- ✓ *O corpo do bebedouro é aço inox 430 polido.*
- ✓ *Possui adaptador de saída ½.*
- ✓ *Possui termostato para controle automático da temperatura da água de 0 a 7.*
- ✓ *Possui o dreno para limpeza.*
- ✓ *O filtro tem a função de reduzir o teor de sabores e odores desagradáveis.*

Quanto ao item “i”, onde a Recorrente salienta que os Equipamentos Frisbel necessitam ser ligados em uma caixa de água até 3 metros de altura, em caso de ligação direta na rede de água ou caixa de água acima de 3 metros se faz necessário o uso de um Redutor de Pressão, ressaltamos que, conforme itens 1.1 do Edital e Anexo I (Modelo de Proposta), não restam dúvidas quanto a instalação do produto. Logo, é cediço que apesar do Edital não ter especificado se faz necessário ou não o uso de redutor de pressão para funcionamento do produto, tal ponto não implica a desclassificação da empresa, tendo em vista que a Empresa encontra-se ciente de que, caso necessite, terá que instalar o redutor de pressão para atender a instalação e funcionamento completo do produto ofertado e tal adaptação será às expensas da empresa Recorrida tendo em vista que a instalação faz parte dos objetos licitados e, portanto, não haverá nenhum dano ao erário.

Ainda sob o mesmo enfoque, a fim de demonstrar a lisura da licitação, diligenciamos com a Empresa Recorrida com a finalidade de atestar que as respostas prestadas quanto as especificações dos produtos ofertados em fase de diligência são verídicas, bem como a ciência quanto a instalação, sob pena de imputação sancionatória legal, conforme demonstrado no Anexo IV.

Assim, necessário consignar que não compete a Pregoeira dar interpretação diversa daquela pretendida pelo próprio instrumento convocatório, sob pena de prática de ato nulo, abusivo e passível de revisão no âmbito do Poder Judiciário.

Veja, que acerca das especificações dos bebedouros, o Edital exigiu especificações simples, sem direcionar para qualquer catálogo ou marca, assim, é normal que nem todas as especificações exigidas estejam descritas pormenorizadamente nos catálogos dos produtos, sendo extremamente viável e legal solicitar diligência dos fabricantes e da Empresa que ofertou o produto a fim de dirimir dúvidas sobrepostas, conforme coaduna o artigo 43, §3º da Lei n. 8.666/93.

Ainda sobre esse aspecto, a Recorrente alega, em *ipsis litteris*: “A proposta não poderia ser aceita. A mera repetição do conteúdo do edital não garante que o produto se iguale ao que é pedido, sendo necessária a análise do produto ofertado para se verificar essa equivalência, o que obviamente não foi feito, pois teria se constatado que o produto ofertado não corresponde ao pedido no edital.”

No entanto, é cediço que a proposta ofertada pelo licitante, vincula-o na prestação do objeto apresentado, que deve cumprir com o que foi proposto, sob pena de sanções legais, conforme itens 20.8 e 20.9 do Edital:

*20.8. As empresas que não mantiverem as suas **propostas** e/ou não encaminhar os documentos exigidos no presente instrumento convocatório responderão processo, administrativo e poderão ser suspensas de participar das licitações do Município de Porto Velho, podendo ainda sofrer outras penalidades em conformidade com a lei.*

*20.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da **proposta** ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital*

Assim, com o devido respeito à tese suscitada, os argumentos da Recorrente não encontram amparo legal ou fático que possam induzir esta Pregoeira a rever o ato que declarou vencedora a Empresa Recorrida (**VITANET COMERCIAL EIRELI**), em especial pela ausência de incongruências entre as especificações do Edital e os produtos ofertados.

Destarte, a revisão do ato, ao revés, além de afrontar ao instrumento convocatório, sujeitaria esta servidora às sanções legais, no caso de representação junto aos Órgãos de Controle, tendo em vista a manifesta ilegalidade na conduta pretendida.

Tal premissa, a da impossibilidade de que esta Pregoeira promova exigência diversa daquela expressamente prescrita no Edital de Licitação tem fundamento no princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, insculpido no artigos 3º e 41 da Lei n. 8.666/93.

Para a administrativista, Dra. Maria Sylvia Zanella Di Pietro², o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório consiste, em:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite).

2 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.



O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Portanto, em vista da ausência de irregularidades nas especificações do objeto apresentado pela Recorrida, o qual se encontra em consonância com as exigências estabelecidas no Edital, por não vislumbrar amparo legal ou fático que possa ensejar a modificação da Decisão recorrida, julgo improcedente o Recurso da Recorrente LIFE TECH INFORMÁTICA quanto ao pedido de desclassificação da Empresa VITANET COMERCIAL EIRELI para os lotes 01 e 03, pelos motivos acima expostos.

VI – DA CONCLUSÃO:

Isto posto, decido conhecer do Recurso interposto pela Empresa **LIFE TECH INFORMATICA EIRELI**, por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, com fulcro nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, formalismo moderado e da legalidade, pelos motivos fundamentados nesta Resposta, mantendo-se nos mesmos termos a Decisão que Declarou Vencedora do Certame a Empresa **VITANET COMERCIAL EIRELI, para os Lotes 01 e 03.**

Como consequência da manutenção da Decisão Recorrida, submeto os autos devidamente instruídos, para Decisão em grau Hierárquico pelo Diretor Presidente do IPAM, de acordo com o disposto no item 11.5.2³ do Edital.

Porto Velho, 09 de junho de 2020.

LÍCIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES

Pregoeira – CPL

3 11.5.2. No caso de haver interposição de recursos administrativos neste Pregão, quando o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua Decisão após o julgamento, deverá submetê-la à Autoridade Competente para o Julgamento e Decisão Hierárquica.

ANEXO I





CPL Comissão Permanente de Licitação <cpl@ipam.ro.gov.br>

Diligência - Pregão n. 03/2020 - IPAM

1 mensagem

CPL Comissão Permanente de Licitação <cpl@ipam.ro.gov.br>

19 de maio de 2020 10:14

Para: Vitonet Comercial <proposta@vitanet.net.br>

Bom dia, Senhor Licitante.

Considerando o item 8.6. do Edital que dispõe em *ipsis litteris*: "O Pregoeiro (a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do IPAM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão."

Considerando ainda o item 6.7 do Edital, *ipsis litteris*: "Apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, catálogos, folhetos, impressos e/ou outros documentos referentes aos produtos licitados, enviando-os em tempo hábil, escaneados para o e-mail cpl@ipam.ro.gov.br, a fim de proporcionar ao Pregoeiro, maiores condições de aferição da qualidade e aceitabilidade do bem ofertado."

Desta forma, a Pregoeira junto a Comissão Permanente de Licitação, com base na análise as documentações apresentadas pela Empresa **VITANET COMERCIAL**, solicitamos que seja encaminhado maiores informações/especificações técnicas quanto aos objetos apresentados, para verificação ao atendimento ao Edital.

Dessa forma, considerando o princípio da isonomia, **daremos o prazo de 2 horas (a contar deste E-mail) para o envio de maiores especificações dos objetos apresentados.**

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.





CPL Comissão Permanente de Licitação <cpl@ipam.ro.gov.br>

Re: Diligência - Pregão n. 03/2020 - IPAM

1 mensagem

Vitanet Comercial <proposta@vitanet.net.br>

19 de maio de 2020 11:59

Para: CPL Comissão Permanente de Licitação <cpl@ipam.ro.gov.br>

Boa Tarde,

Segue anexo o reenvio encaminhei em 4 arquivos em PDF.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Vitanet Comercial Eireli

Em 19/05/2020 12:56, CPL Comissão Permanente de Licitação escreveu:

Senhor licitante,

informamos que não estamos conseguindo abrir os arquivos enviados. Favor, encaminhar novamente.

Att,

Comissão Permanente de Licitação

Em ter., 19 de mai. de 2020 às 11:37, Vitanet Comercial <proposta@vitanet.net.br> escreveu:

Boa Tarde Prezados,

Conforme solicitado segue anexo Catálogos referente ao PE 3/2020 - Lotes 1 e 3.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Sigo à disposição!

Vitanet Comercial Eireli

Em 19/05/2020 11:14, CPL Comissão Permanente de Licitação escreveu:

Bom dia, Senhor Licitante.

Considerando o item 8.6. do Edital que dispõe em *ipsis litteris*: "O Pregoeiro (a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e às solicitações no prazo por ele estipulado sob pena de desclassificação da oferta, pertencentes ao Quadro de Pessoal do IPAM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas

Documento Assinado por: ELOAN CRISTINE MASCARENHA MARQUES em 17/06/2020 10:08:28



Processo 003/2020 - Comissão Permanente de Licitação 23027012020
Instituto de Planejamento e Gestão do Município de Curitiba - IPAM
Acesse: <http://www.ipam.curitiba.pr.gov.br>
e valide o código: gFhQZ75y

estranhas a ele, para orientar sua decisão."

Considerando ainda o item 6.7 do Edital, *ipsis litteris*: " Apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, catálogos, folhetos, impressos e/ou outros documentos referentes aos produtos licitados, enviando-os em tempo hábil, escaneados para o e-mail cpl@ipam.ro.gov.br, a fim de proporcionar ao Pregoeiro, maiores condições de aferição da qualidade e aceitabilidade do bem ofertado."

Desta forma, a Pregoeira junto a Comissão Permanente de Licitação, com base na análise as documentações apresentadas pela Empresa **VITANET COMERCIAL**, solicitamos que seja encaminhado maiores informações/especificações técnicas quanto aos objetos apresentados, para verificação ao atendimento ao Edital.

Dessa forma, considerando o princípio da isonomia, **daremos o prazo de 2 horas (a contar deste E-mail) para o envio de maiores especificações dos objetos apresentados.**

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

4 anexos



LOTE 1 ITEM 1.pdf
516K



LOTE 1 ITEM 2 - CATÁLOGO.pdf
277K



LOTE 3 ITEM 1 - CATÁLOGO.pdf
409K



LOTE 3 ITEM 2 - CATÁLOGO.pdf
277K



MODELO BEL 100

BEBEDOURO INDUSTRIAL FONTE DE ÁGUA SAUDÁVEL



- Resistência:
Chassi em tubo de aço e pés com regulagem.
- Aço Inox 430:
Gabinete interno, externo e aparador frontal
- Dreno
Incluso.
- Filtro externo:
Para facilitar manutenção.
- Serpentina interna:
Aço inox 304.
- Reservatório:
Em polipropileno atóxico (100 Litros).
- Economia:
Baixo consumo de energia elétrica.
- Gás ecológico R134A:
Não agride a camada de ozônio.
- Termostato:
Para regulagem de temperatura.
- Torneiras:
3 Torneiras cromadas (Conforme Solicitado).
- Isolamento:
EPS1.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Classe 1.
- IPX0 (Uso Interno).
- 127V (2,5A) ou 220V (1,10A) / 60Hz / 130W.

Dimensões (A x L x P) – PESO:

1,42 x 0,69 x 0,69 M – 34 KG

Segurança



OCP 0034

Compulsório





Filtros Para Água



Aparelho para melhoria da qualidade da água. Inibe a proliferação de bactérias em seu interior. Retém partículas e reduz cloro, odores e sabores indesejáveis que se encontrem na água.

Características

Modelo	IGATU 569
Código	569FCBE
Local de instalação	POU (Ponto de Uso)
Composição básica	Polipropileno (atóxico)
Vazão nominal	120 litros/hora
Vazão máxima recomendada	120 litros/hora
Pressão de operação	Máx.: 600 kPa Min.: 29 kPa
Temperatura de operação	Máx.: 42 °C Min.: 2 °C
Diâmetro	114 mm
Altura	189 mm
Peso	0,622 kg



Desempenho

Equipamento para consumo de água

Fabricante: Igatu Filtros Para Água Ind. e Com. Ltda.
Manual: IGATU
Modelo: IGATU 569

Eficiência em Melhoria da Qualidade da Água

Com redução do cloro livre

Retenção de partículas
(Class. 10 a 15 µm)

Sem eficiência bacteriológica

Saúde



Colocação da retenção e microorganismos da água. Não o remove do aparelho.

Desempenho

Retenção de partículas	Classe C (≥ 5 a < 15 µm)
Redução de cloro livre	$\geq 75\%$
Eficiência bacteriológica	Não se aplica
Controle do nível microbiológico	Aprovado
Limite máx. de concentração de extrativos	Aprovado

Elemento Filtrante

Modelo	IGATU 569
Composição	Carvão ativado em bloco impregnado com prata coloidal (atóxicos)
Vida útil	4000 litros ou seis meses que poderão variar de acordo com a qualidade da água e da frequência de uso.

Documento Assinado por: LÍCIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES em 17/06/2020 08:58:22



Processo assinado eletronicamente 230270/2020

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM

Acesse: <http://www.ipam.ro.gov.br/>

e valide o código: gFhQZZ5v



(31) 3437-4446 | (31) 3037-4730
(31) 3037-8028 | (31) 3037-5993



Rua Padre Miguel Eugênio, 45, Vila Íris
CEP 33040-211, Santa Luzia / MG



comercial@igatufiltros.com.br

BEBEDOURO 25 LITROS



DETALHES

BEBEDOURO 25 LITROS COLUNA

BEBEDOURO COLUNA

Especificações:

- Reservatório 25l em PP (Polipropileno)
- Isolamento em EPS
- Revestimento externo em Inox 430
- Base injetada
- Aparador com dreno em Inox 430
- Serpentina interna em aço inox 304
- 2 torneiras podendo optar por 1 jato
- Adesivado ou lno
- Gás ecológico R-134
- Tomada com 3 pinos, conforme norma da ABNT/NBR/603351;
- Acompanha Filtro Igatu
- Certificado pelo Inmetro portaria 344
- Consumo de energia 18kwh/mês

Medidas A x L x C

Sem embalagem

Com embalagem

1,30 x 34 x 45

Documento Assinado por: LÍCIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES em 17/06/2020 08:58:22



Processo assinado eletronicamente 230270/2020

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho ? IPAM

Acesse: <http://www.ipam.ro.gov.br/>
e valide o código: gFhQZZ5v

© TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

✉ contato@frisbel.com.br

☎ (31) 3053-8313

📍 Avenida Miosotis, 60 - Duque de Caxias, Betim - MG CEP: 32.673-314



Filtros Para Água



Aparelho para melhoria da qualidade da água. Inibe a proliferação de bactérias em seu interior. Retém partículas e reduz cloro, odores e sabores indesejáveis que se encontrem na água.

Características

Modelo	IGATU 569
Código	569FCBE
Local de instalação	POU (Ponto de Uso)
Composição básica	Polipropileno (atóxico)
Vazão nominal	120 litros/hora
Vazão máxima recomendada	120 litros/hora
Pressão de operação	Máx.: 600 kPa Min.: 29 kPa
Temperatura de operação	Máx.: 42 °C Min.: 2 °C
Diâmetro	114 mm
Altura	189 mm
Peso	0,622 kg



Desempenho

Equipamento para consumo de água

Fabricante: Igatu Filtros Para Água Ind. e Com. Ltda.
Manual: IGATU
Modelo: IGATU 569

Eficiência em Melhoria da Qualidade da Água

Com redução do cloro livre

Retenção de partículas
(Class. 10 a 15 µm)

Sem eficiência bacteriológica

Saúde



Colocação da retenção e microorganismos de água. Não o remove do aparelho.

Desempenho

Retenção de partículas	Classe C (≥ 5 a < 15 µm)
Redução de cloro livre	$\geq 75\%$
Eficiência bacteriológica	Não se aplica
Controle do nível microbiológico	Aprovado
Limite máx. de concentração de extrativos	Aprovado

Elemento Filtrante

Modelo	IGATU 569
Composição	Carvão ativado em bloco impregnado com prata coloidal (atóxica)
Vida útil	4000 litros ou seis meses que poderão variar de acordo com a qualidade da água e da frequência de uso.

Documento Assinado por: LÍCIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES em 17/06/2020 08:58:22



Processo assinado eletronicamente 230270/2020

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM

Acesse: <http://www.ipam.ro.gov.br/>

e valide o código: gFhQZZ5v



(31) 3437-4446 | (31) 3037-4730
(31) 3037-8028 | (31) 3037-5993



Rua Padre Miguel Eugênio, 45, Vila Íris
CEP 33040-211, Santa Luzia / MG



comercial@igatufiltros.com.br

ANEXO II

